

# Alan Bousso: Apreensão de passaporte e CNH

15/10/2022

A validade da aplicação de medidas coercitivas atípicas em processo de execução, como por exemplo a apreensão de carteira nacional de habilitação (CNH) ou passaporte, segue sem uma definição nas cortes superiores. A expectativa era que fosse julgada durante a gestão do ministro Luiz Fux como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), com a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.941. Mas seu período à frente da corte se encerrou sem que o tema fosse debatido pelo plenário. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por outro lado, tem se manifestado sobre o tema com recorrência e a validação desse tipo de medida vem sendo uma tendência na corte.



Em julho deste ano, a 4ª Turma do STJ confirmou uma decisão de

segunda instância que recusava o Habeas Corpus para um devedor de pensão alimentícia que teve o passaporte apreendido. No caso em questão o réu alegava dificuldades financeiras e não pagava os alimentos há sete anos. Contudo, continuava a viver em endereço nobre e a fazer viagens internacionais, inclusive na primeira classe.

O relator do caso, ministro Marco Buzzi, explicou que o objetivo é a satisfação do titular do direito, tomando como base a efetividade da jurisdição, prevista no artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil (CPC) de 2015). O artigo define que *"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...] determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"*.

É justamente a interpretação deste artigo que está sendo questionada na ADI 5.941, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores em 2018, solicitando o reconhecimento da inconstitucionalidade dessas medidas coercitivas. O argumento é que tais procedimentos afrontam o princípio da proporcionalidade ao possibilitarem a restrição de liberdades devido a dívida civil.

Ao julgar o HC 173.332, em 2019, a agora presidente do STF, Rosa Weber, considerou plausível a adoção de medidas atípicas diante do contexto: *"postura incompatível com a obrigação processual das partes, justificando a intervenção excepcional em suas esferas jurídicas com o fito de assegurar o cumprimento de ordem judicial"*. Contudo seu posicionamento não pode ser apontado como sinal de que os outros 10 ministros terão a mesma visão.

## Tendência

Voltando ao STJ: a corte tem manifestado a tendência de ser favorável ao tema, mas não indiscriminadamente. Ao se posicionar sobre o assunto no julgamento do REsp 1.864.190, a ministra Nancy Andrighi considerou que o CPC 2015 trouxe mais elasticidade ao desenvolvimento da execução. Por outro lado, ela também enfatizou que tais iniciativas só podem ser adotadas após serem esgotados os meios diretos de execução.

*"Respeitado esse contexto, portanto, o juiz está autorizado a adotar medidas que entenda adequadas, necessárias e razoáveis para efetivar a tutela do direito do credor em face de devedor que, demonstrando possuir patrimônio apto a saldar o débito em cobrança, intente frustrar sem razão o processo executivo"*, afirmou a ministra.



No caso mais recente, citado no início desse artigo, o ministro Buzzi apontou que o STJ firmou diretrizes que limitam a adoção de medidas executivas atípicas pelos magistrados: existência de indícios de que o devedor possui patrimônio para cumprir a obrigação; fundamentação da decisão com base nas especificidades constatadas; utilização da medida atípica de forma subsidiária; e observância do direito ao contraditório e da proporcionalidade.

Em relação às execuções fiscais, a linha da corte se altera. Ao tratar do tema, o então ministro

Napoleão Nunes Maia Filho entendeu que o Estado já é "superprivilegiado" em sua condição de credor e, portanto, não seria o caso de serem aplicadas as medidas coercitivas atípicas.

Ainda que já seja ampla a jurisprudência do STJ sobre o tema, a palavra final do STF se faz necessária para garantir a segurança jurídica em relação ao assunto. Do ponto de vista prático, os advogados que pleiteiam a execução de dívidas, podem considerar que, por ora, a possibilidade existe e tem sido validada nas cortes superiores. E, por mais que seja possível recorrer e aguardar o posicionamento definitivo do Supremo — não se sabe quando — sobre o assunto, o fato é que havendo abertura para esse tipo de medida, as partes devedoras poderão ter bastante entrave em suas vidas.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-15/alan-bouso-apreensao-passaporte-cnh/>